



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 666, DE 2004

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que este encaminhe ao Senado Federal, no estrito termo do prazo constitucional e de suas responsabilidades, as informações abaixo solicitadas, e os documentos referidos:

– Se tem conhecimento de que o Banco do Brasil adota norma interna de procedimento que permite aos clientes especiais o pagamento de compromissos com cheques de terceiros, que consiste em sonegação da CPMF;

– Cópia da norma 16.01.03.01.02, de 19 de março de 2003, de responsabilidade da Diretoria Comercial do Banco do Brasil, e das Circulares de Encaminhamento 1.806 de 2003 e 2.018 de 2003, bem como das instruções complementares à sua execução.

Justificação

Denúncias que chegaram ao nosso conhecimento dão conta de que o Banco do Brasil expediu normas a seus supervisores e gerentes no Livro de Instruções Codificadas, orientando-os sobre como proceder “no pagamento, via caixa, de compromissos (títulos, tributos e outros documentos) emitidos contra clientes autorizados e enquadrados no público alvo, com cheque de terceiros, onde figuram como beneficiário”.

Tal prática, adotada pela atual diretoria do Banco do Brasil a partir de 19 de março de 2003, leva à sonegação da CPMF pelos grandes clientes da instituição financeira, gerando prejuízos de bilhões de reais aos cofres públicos e o desvio de recursos que deveriam ser destinados à saúde.

Cópias desses documentos que nos chegaram às mãos informam que os gerentes e supervisores das agências do BB são instruídos a oferecer essa possibilidade de sonegação aos grandes clientes. “A prestação deste serviço proporciona ao cliente significativa redução de custos em função da não incidência da CPMF, razão pela qual deverá ser utilizada como instrumento para fidelização de clientes e incremento dos negócios” – afirma a circular de encaminhamento 2.018 de 2003, de 31 de março de 2003, do Banco do Brasil.

Por se tratar de grave denúncia de sonegação da CPMF pela mais importante instituição pública de crédito do País, estamos requerendo ao Ministro da Fazenda esclarecimentos a respeito do assunto, bem como solicitando cópias de toda a documentação respectiva, para conhecimento desta Casa e de toda a sociedade brasileira, e ainda para a adoção das providências legais cabíveis no caso.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2004. – Senador Antero Paes de Barros.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 29 - 5 - 2004